Formas de Resolução de Conflitos

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Maria Eduarda Gonçalves De Souza
Kailane Dos Santos
Marcos Brenner Marques Silva
Laryssa Santos Craveiro
Davi Henrique De Carvalho
Manuela Mendonça Xavier

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Art. 165 do Código do Processo civil de 2015 prevê que os tribunais tendem a criar centro judiciários de solução consensual de conflitos, gerando núcleos de conciliação e mediação a fim de auxiliar, orientar e estimular a melhor forma de resolução de conflito. Com isso temos formas de resoluções pacíficas, que oferecem acordos mais duradouros e benéficos para ambas as partes. Uma resolução eficaz evita sobrecarga no sistema jurídico, e acelera processos de terceiros. Fazendo com que o processo corra no prazo adequado e não prolongue por anos.
Esse artigo tem como finalidade analisar as formas de resolução de conflito, julgar seus impasses, e pontuar sua importância.

Objetivo

Definir conciliação e mediação, diferenciando seus papéis e métodos de atuação.
2. Examinar como esses métodos ajudam no processo de agilizar e a diminuir o acuso de casos
3. Identificar vantagens e limitações de cada método na resolução de conflitos.
4. Apresentar exemplos práticos de aplicação da conciliação e da mediação no âmbito judicial e extrajudicial.

Material e Métodos

Mediação, conciliação e arbitragem são conceitos parecidos, porém são métodos diferentes. Seus ideais podem ajudar a justiça a dar o veredito com a diminuição de margem de erro.
De maneira mais ampla, esses trem tópicos são baseados em princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, do contraditório e da ampla defesa.
A Mediação, prevista da Lei 13.140/2015 e Código de Processo Civil, como como principal objetivo promover o diálogo e o entendimento entre as partes.
A Conciliação, tem o Juízo como principal mediador, há diálogo entre as partes, mas não decidem sozinhos o processo.

Arbitragem, surge quando as partes não resolvem a causa de forma amigável, assim apelam para a decisão de um terceiro membro, um árbitro.
A sua aplicação no âmbito judicial prevê a audiência de conciliação ou mediação como obrigatória antes da contestação. Já no âmbito extrajudicial a conciliação e a mediação podem ser realizadas por câmaras privadas, cartórios extrajudiciais, órgãos administrativos e/ou empresas privadas.

Resultados e Discussão

A partir da análise do caso do testamentos do apresentador Gugu Liberato, que foi validado pela terceira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), podemos analisar que houve uma resolução de conflito entre as partes mediante uma auto tutela que evoluiu para uma hétero-composição.
O Juízo entendeu que o dito cujo pretendeu destinar todo o seu patrimônio e não apenas uma pequena parte. O Testamento dispõe da distribuição em 75% corresponde aos filhos, e 25% para os sobrinhos, herdeiros testamenteiros. O testamento foi judicialmente validade por seguir as regras da vara cível.
A ministra Nancy Andrighi embasou o Art. 1.857 do Código Civil em que diz “a legítima dos herdeiros não pode ser incluída no testamento”. Entretanto, a mesma voltou atrás e entendeu que este artigo não impede o testador de mencionar a legítima no testamento, desde que cumpra as normas legais.
As implicações jurídicas na decisão contrapõe a possiblidade de o testador não dispor de toda a herança em testamento, ainda que mencionado a parte legítima não reduza ou viole as competências.
O Superior Tribunal de Justiça, por meio da mediação de conflito, reafirmou que o Gugu Liberato em sua vontade de mencionar toda a herança em testamento é válido e respaldado.

Conclusão

Com isso podemos concluir que a conciliação,mediação e a arbitragem são maneiras importantes de solucionar problemas do processo sem se arrastar por anos. O caso exposto do testamento do apresentador Gugu Liberato expõem como essas soluções podem respeitar a vontade de ambas as partes.
Esses métodos ajudam a justifiça a acelerar o processo, evitamos desgastes desnecessários e trazendo acordos que tendem a ser mais justos e perdura por mais tempo.

Referências

NCPC no seu Art. 165. que: "Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e
mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição"..

fecomercio.com.br/noticia/saiba-as-diferencas-entre-mediacao-conciliacao-e-arbitragem

Código do processo civil | lei N 13.105, de 16 de março de 2015

IBDFAM instituto brasileiro de direito de família